



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 223/2001.
19 de Setembro de 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo para as ações do PRONAF, infraestrutura e serviço consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável municipal;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução do PMDRS acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Pública políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADO

EM 19/10/10

ASSINATURA

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no município de Itabela, estado da Bahia.

Art. 4º O CMDRS será composto por representantes (um titular e um suplente) de Órgãos, Instituições e Entidades Públicas e Privadas com atividade no município.

§ 1º As Instituições e Entidades Privadas só poderão participar do CMDRS com, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

§ 2º O CMDRS será composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Órgãos, Instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas ou aqüicultores, entre eles, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados, respeitando a indicação dos órgãos, entidades e instituições, pelo prefeito municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe, será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS.

Art. 6º O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo, eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7º Integram o CMDRS:

- I – Associação do Cedin;
- II – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itabela;
- III – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Monte Pascoal;
- IV – Sindicato dos Trabalhadores

Art. 8º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADO

EM 19/09/01

ASSINATURA

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
19 de Setembro de 2001.

BERNARDINO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal